



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 447/2015.

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos municipais na condução de veículo oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por seus autênticos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito, bem como ressarcimento de danos advindos de acidentes com veículos, cometidos por servidores públicos municipais, quando da condução de veículos oficiais do Município de Rosário da Limeira, é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário público, por parte do responsável pela infração.

Art. 2º. Recebido o auto de infração em nome da Prefeitura de Rosário da Limeira, o Setor de Recursos Humanos analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito.

§ 1º. Conhecido o condutor, o mesmo será formalmente notificado para se identificar junto ao órgão de trânsito pertinente e para apresentar, em 10 (dez) dias, defesa prévia e, querendo, interpor recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – ou outro órgão competente.

§ 2º. Apresentada defesa prévia, ela será analisada por uma Comissão específica nomeada pelo Prefeito que, em 72h (setenta e duas horas), deliberará se houve ou não negligência, imprudência ou imperícia do condutor.

§ 3º. Provido o recurso junto a JARI ou tendo a Comissão deliberado a favor do condutor, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor de Recursos Humanos.

§ 4º. Não interposto ou não tendo sido provido o recurso ou, ainda, tendo a Comissão concluído pela culpa do condutor, o mesmo será formalmente notificado para pagar a multa ou ressarcir o respectivo valor ao cofre público.

§ 5º. O ressarcimento ao cofre público será mediante desconto na remuneração do servidor, previamente autorizado por ele, até o limite de 10% (dez por cento) do total bruto, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral, a ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura.

§ 7º. No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 3º. O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições desta Lei ao servidor público municipal que causar danos aos veículos do Município ou aos de terceiros, desde que comprovada a negligência, a imprudência ou a imperícia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira/MG, 06 de Maio de 2015.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito